

RECEBI O ORIGINAL

Em: 17/03/2026

[Assinatura]



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 030/2026

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: José Emar Martins dos S. Filho.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Alameda das Hortências, nº 22, Ponta Negra, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED] 977 [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: [REDACTED] 984 [REDACTED] [REDACTED]

E-MAIL:

REGISTRO NO IPAAM: 1017.3103

PROCESSO Nº: 6271/2022-40

CAR Nº: AM-1303536-035EF4F380C241EA900D43506F725303

ATIVIDADE: Criação de animais de grande porte

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM-240, km 43 (MD), Presidente Figueiredo-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICA DO PROJETO: EM ANEXO

FINALIDADE: Autorizar a operação da atividade de Criação de animais de grande porte - Bovinocultura, em uma área de 33,62hectares, do imóvel denominado Fazenda Tarauacá, com área total de 383,7538hectares.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

MÓDULO(S) FISCAL(IS): 4,7969 MF	PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL: 80,1700%
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA): 383,7538	ÁREA DE USO MÚLTIPLO (HA): 42,2574
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA): 39,8982	ÁREA DE USO A DESMATAR (HA): 34,0455
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA): 307,6921	ÁREA DE PRES. PERM A RECUPERAR (HA): ---

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

12 MAR 2026

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

[Assinatura]
Gustavo Picanço Feitosa
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mário Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 030/2026

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 6271/2022-40**;
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
7. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros);
8. Proteger a fauna silvestre conforme estabelecido na Lei nº 5.197, de 30.01.97;
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Art. 4º da Lei nº. 12.651/12 (Novo Código Florestal);
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado;
11. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento;
12. Manter cópia do receituário Agrônomo e Registro de entrega e Recebimento das embalagens vazias de agrotóxicos utilizados na propriedade;
13. Manter o Programa de Boas Práticas de Produção Agropecuária;
14. Não poderá haver atividade de abate de animais na propriedade;
15. Encaminhar ao IPAAM, no prazo de 90 dias, a partir da data de recebimento desta licença, o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, referente a área de 16,7491ha suprimida sem autorização do órgão ambiental competente;
16. Atender eventuais notificações decorrentes da análise do CAR/SICAR através da Central do Proprietário/Possuidor e, em casos necessários, via comunicação oficial do órgão competente.